



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 07622/09

Aposentadoria por invalidez com proventos integrais de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0909/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 07622/09, referente à aposentadoria concedida ao servidor **Eduardo Sérgio de Pimentel Donato, Engenheiro, matrícula nº 07.725-9**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, e o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº 016/2002**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 17 de agosto de 2010.

Flávio Sátiro Fernandes  
Conselheiro no Exercício da Presidência e Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público